

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1095

DE 25 DE JULHO DE 2019.

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA 2019/2020 --
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO
DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ-NOVA FRIBURGO-
CANTAGALO – ROTA 116 – HOMOLOGAÇÃO DO
REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO PARA
R\$ 6,047 (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE
MILÉSIMOS DE REAL) – AUTORIZAÇÃO PARA A
COBRANÇA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO NO
VALOR ARREDONDADO DE R\$ 6,00 (SEIS REAIS) –
VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2019 A 31 DE JULHO
DE 2020 – IMEDIATA E PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO
REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008.150/2019, e com fundamento no Voto da Relatora, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para R\$ 6,047 (seis reais e quarenta e sete milésimos de real), que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste.

Art. 2º - Autorizar, a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio no valor arredondado de R\$ 6,00 (seis reais), a vigorar para o período compreendido entre 1º de agosto de 2019 e 31 de julho de 2020, respeitada a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como Anexo à Nota Técnica CAPET nº 042/2019, abaixo reproduzida:

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$/Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa/Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2,3 e 4 eixos rodas simples	1	6,00	6,00
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos - caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	6,00	12,00



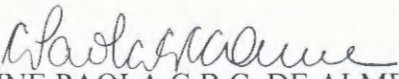
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque.	3,4,5 e 6 eixos duplos	4	6,00	24,00
4	Isentos - motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	6,00	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos		7	6,00	42,00

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a esta Agência Reguladora, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX a imediata expedição de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído com cópias da Nota Técnica CAPET nº 042/2019, cópia do pleito da Concessionária, cópia da respectiva Deliberação do CODIR e do voto vencedor extraído dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019


ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora


CARLOS CORREIA
Conselheiro


VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2019

FABIO DE OLIVEIRA FREIRE
Superintendente de Arrecadação

Id: 2197049

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 10/07/2019

Recurso nº 73.727 - Processo nº E-04/034/101913/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.802 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2196973

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 10/07/2019

Recurso nº 73.756 - Processo nº E-04/045/82/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRACOM VEÍCULOS E PEÇAS S/A. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.803 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2196974

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 10/07/2019

Recurso nº 73.813 - Processo nº E-04/041/2549/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VICTOR ANDRADE DE MELO. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.804 - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2196975

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 03/07/2019

*Recurso nº 72.857 - Processo nº E-04/024/1674/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LP FARMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. - Relator: Conselheiro José Augusto Di

Giorgio. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.793. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. *Republished por incorreções no original publicado no D.O. de 12/07/2019.

Id: 2196976

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1095 DE 25 DE JULHO DE 2019

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA 2019/2020 -
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ-NOVA FRIBURGO-CANTAGALO - ROTA 116 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO PARA R\$ 6,047 (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE MILÉSIMOS DE REAL) - AUTORIZAÇÃO PARA A COBRANÇA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO NO VALOR ARREDONDADO DE R\$ 6,00 (SEIS REAIS) - VIGÊNCIA: 01 DE AGOSTO DE 2019 A 31 DE JULHO DE 2020 - IMEDIATA E PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008.150/2019, e com fundamento no Voto da Relatora, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para R\$ 6,047 (seis reais e quarenta e sete milésimos de real), que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio no valor arredondado de R\$ 6,00 (seis reais), a vigorar para o período compreendido entre 1º de agosto de 2019 e 31 de julho de 2020, respeitada a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como Anexo à Nota Técnica CAPET nº 042/2019, abaixo reproduzida:

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$/Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa1Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	6,00	6,00
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos - caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	6,00	12,00
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor, ônibus tri-bus, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque.	3,4,5 e 6 eixos duplos	4	6,00	24,00
4	Isentos - motocicletas, monetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	6,00	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos		7	6,00	42,00

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material probatório junto a esta Agência Reguladora, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX a imediata expedição de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído com cópias da Nota Técnica CAPET nº 042/2019, cópia do pleito da Concessionária, cópia da respectiva Deliberação do CODIR e do voto vencedor extraído dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2197038



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 30 de Julho de 2019 às 03:48:04 -0300.

DE 25.07.2019

EXONERA, com validade a contar de 18 de julho de 2019, CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA, TEN CEL PM RG 55.582, ID. Funcional 2299565-0, do cargo em comissão de Comandante, símbolo DAS-7, do 19º Batalhão de Polícia Militar - 19º BPM, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Proc. nº E-35/073/239/2019.

NOMEIA, com validade a contar de 18 de julho de 2019, MARCOS ALEXANDRE BALBINO, TEN CEL PM RG 54.956, ID. Funcional 2378305-2 no cargo em comissão de Comandante, símbolo DAS-7, do 19º Batalhão de Polícia Militar - 19º BPM, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA, TEN CEL PM RG 55.582, ID. Funcional 2299565-0. Proc. nº E-35/073/236/2019.

EXONERA, com validade a contar de 18 de julho de 2019, LUIZ CARLOS SEGALA DE MENEZES JUNIOR, TEN CEL PM RG 56.481, ID. Funcional 2232246-9, do cargo em comissão de Comandante, símbolo DAS-7, do 31º Batalhão de Polícia Militar - 31º BPM, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Proc. nº E-35/073/238/2019.

EXONERA, com validade a contar de 18 de julho de 2019, RONALDO MARTINS GOMES DA SILVA, CEL PM RG 54.618, ID. Funcional 2182864-4, do cargo em comissão de Comandante, símbolo DAS-7, do 7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPM, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Proc. nº E-35/073/234/2019.

NOMEIAR, com validade a contar de 18 de julho de 2019, RONALDO MARTINS GOMES DA SILVA, CEL PM RG 54.618, ID. Funcional 2182864-4 no cargo em comissão de Comandante, símbolo DAS-7, do 31º Batalhão de Polícia Militar - 31º BPM, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por LUIZ CARLOS SEGALA DE MENEZES JUNIOR, CEL PM RG 56.481, ID. Funcional 2232246-9. Proc. nº E-35/073/234/2019.

NOMEIA, com validade a contar de 18 de julho de 2019, GILMAR TRAMONTINI DA SILVA, TEN CEL PM RG 60.922, ID. Funcional 2295098-2 no cargo em comissão de Comandante, símbolo DAS-7, do 7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPM, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por RONALDO MARTINS GOMES DA SILVA, TEN CEL PM RG 54.618, ID. Funcional 2182864-4. Proc. nº E-35/073/235/2019.

EXONERA, com validade a contar de 18 de julho de 2019, WAGNER MELLO DA SILVA, CEL PM RG 54.627, ID. Funcional 2445086-3, do cargo em comissão de Comandante, símbolo DAS-7, do 29º Batalhão de Polícia Militar - 29º BPM, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Proc. nº E-35/073/231/2019.

NOMEIA, com validade a contar de 18 de julho de 2019, JORGE DAMIÃO SILVA DE MENDONÇA, TEN CEL PM RG 53.607, ID. Funcional 2419466-2 no cargo em comissão de Comandante, símbolo DAS-7, do 29º Batalhão de Polícia Militar - 29º BPM, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por WAGNER MELLO DA SILVA, CEL PM RG 54.627, ID. Funcional 2445086-3. Proc. E-35/073/243/2019.

EXONERA, com validade a contar de 15 de julho de 2019, CARLOS AUGUSTO RAMOS, CAP PM RG 80.921, ID. Funcional 4189313-1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, Chefe da 3ª Seção da Diretoria de Finanças - DF/DGAF, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Proc. nº E-35/073/244/2019.

NOMEIA, com validade a contar de 16 de julho de 2019, GABRIEL CARVALHO ROSELLA, MAJ PM RG 80.947, ID. Funcional 4189336-0 no cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, Chefe da 3ª Seção da Diretoria de Finanças - DF/DGAF, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por CARLOS AUGUSTO RAMOS, CAP PM RG 80.921, ID. Funcional 4189313-1. Proc. nº E-35/073/245/2019.

Id: 2197159

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETARIO
DE 11/06/2019

PROCESSO Nº E-35/048/61/2019 - MAJ PM ENF RG 61.892 MARIA ESTELA BEZERRA GALDEANO DOS SANTOS - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 30/04/2019.

Id: 2197160

Secretaria de Estado de Polícia Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 034 03 DE JUNHO DE 2019

CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o processo administrativo nº E-09/284/40/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade, na categoria de Inspetor de Polícia à 4ª Classe, o servidor mencionado no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - O servidor ao qual se refere a presente Resolução fica investido, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - A promoção de que trata esta Resolução terá, para todos os efeitos, validade a contar de 29/09/2009; utiliza a vaga da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001; e se refere ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiguidade, publicado no Diário Oficial nº 185, de 05/10/2018, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

Art. 4 - O órgão setorial de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila no título do servidor beneficiado por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade da promoção, na forma do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Estado de Polícia Civil